

## TERMO ADITIVO A CCT 2010/2012 – REGISTRO MTE PR 002101/2010

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2008/20010, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, situado a Rua Itupava, nº 1234 Curitiba/PR e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ**, situado na Rua Augusto Stresser, n. 600, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-340, infra-assinados, por seus presidentes, estabelecem as condições nas cláusulas ora pactuadas, mantendo-se vigentes as demais clausulas e condições da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012 em referência.**

Passam a vigorar, doravante, com a seguinte redação as seguintes cláusulas da CCT, **estando mantidas as demais cláusulas**, ou parte de cláusula, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo:

### **Cláusula 03 – CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2011 os salários serão corrigidos aplicando-se o índice de 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em 01/05/2010.

**Parágrafo Único** – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de maio de 2011, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas nas folhas de pagamento de junho e julho de 2011, pagas até o quinto dia útil dos meses de julho e agosto de 2011.

### **Cláusula 04 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de primeiro de maio de 2011, Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de R\$170,00 (cento e setenta reais).

### **Cláusula 05 – SALÁRIO DE INGRESSO**

O piso salarial da categoria, a partir de primeiro de maio de 2011, fica fixado em R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), para uma jornada de 44 horas semanais.

## **Cláusula 09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A partir de 01/05/2011, Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, nos percentuais já avençados, sobre o valor base de R\$600,00 (Seiscentos reais), e a partir de 01/01/2012, o valor base R\$630,00 (Seiscentos e trinta reais).

## **24 – AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá sempre ser de:

A) 30 (trinta) dias para todos os trabalhadores;

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto na cláusula quarta, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

## **52) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de junho de 2011, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão colher dos empregados da categoria, manifestação por



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná  
Rua Itupava, 1234 – Alto da XV - Curitiba – Paraná  
Fone/fax: 41-3223-3472  
e-mail: [info@sindifar-pr.org.br](mailto:info@sindifar-pr.org.br) - site: [www.sindifar-pr.org.br](http://www.sindifar-pr.org.br)



3

escrito em 03 (três) vias, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto, e protocoladas no SINDIFAR-PR.

Curitiba, 20 de junho de 2011.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.636.363/0001-42 - Registro Sindical: 012.183.01221-0

Presidente Lia Mello de Almeida

CPF 405.058.479-49

Andrea Canisso Trevisan

OAB/PR 27.204

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
PARANÁ - SINDIPAR**

CNPJ: 76.682.988/0001-88 - Registro Sindical: 024.392.88265-2

Presidente Luis Rodrigo Schruher Milano

CPF 752.814.499-15

Bruno Milano Centa

OAB/PR 41.441

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002548/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033619/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011656/2011-24

**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2011